

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: MATOSINHOSHABIT – MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM, pessoa coletiva n.º 504 597 221, neste ato representada pela Sr.ª Presidente do Conselho de Administração Dr.ª LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], e pelo Ex.º Sr.º Vogal do Conselho de Administração, Dr.º TIAGO MANUEL FREITAS TEIXEIRA DA COSTA MAIA, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com poderes para o ato e doravante designado por primeiro outorgante.

E

SEGUNDO:

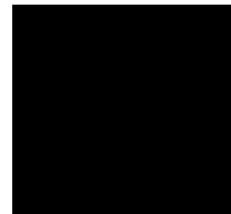
COFIJO CONSTRUCOES LDA, sociedade por quotas contribuinte fiscal n.º 507857160, com sede na rua bombeiros 256 1G, 4730-752 vila verde, neste ato representada por JOSE LUIS VIEIRA RAMALHO [REDACTED], residente [REDACTED], Braga contribuinte n.º [REDACTED] e com poderes para o ato conforme certidão permanente n.º [REDACTED] nesta data visualizada, doravante designado por segunda outorgante.

Cláusula Primeira

As adjudicações do presente contrato bem como a minuta do contrato foram aprovadas pelo Exmo. Sr. Administrador Tiago Manuel Teixeira da Costa Maia no uso de competência delegada em conselho de administração datado de 23 de novembro de 2017.

**Cláusula Segunda
Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto a execução continuada de empreitadas de Reabilitação de fogos devolutos nos termos e condições a seguir mencionados:
 - a) O segundo outorgante vincula-se a proceder à reabilitação de fogos devolutos até perfazer o valor total fixado na cláusula seguinte.
 - b) O contrato será concretizado mediante o envio de comunicações ao segundo outorgante que fixarão os termos da prestação da empreitada que se pretende ver executada, indicando o imóvel, prazo de início dos trabalhos, bem como o caderno de encargo associado à cada imóvel a realizar descrevendo espécie e quantidades de trabalhos a realizar.
- 2- Pelo presente contrato o segundo outorgante vincula-se aos preços unitários constantes no anexo I e que fazem parte integrante deste documento.
- 3- Nas comunicações previstas em b) do ponto 1 da presente cláusula deverá o primeiro outorgante fixar de imediato o valor total da empreitada.
- 4- No âmbito do presente contrato o segundo outorgante declara-se integralmente disponível para a execução das empreitadas assim que notificado para o efeito pelo primeiro outorgante devendo respeitar os prazos indicados para cada uma das empreitadas atribuídas.



Cláusula Terceira
Preço e pagamento

- 1- No âmbito do presente contrato o primeiro outorgante compromete a pagar até ao valor de € **25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- Cada empreitada que vier a ser desenvolvida no âmbito do presente contrato será faturada individualmente, devendo em cada fatura constar expressamente a referência a este contrato e à habitação /fogo devidamente identificado, para efeitos do cumprimento do ponto n.º 4. -----
- 3- Os pagamentos serão efetuados prazo máximo de 60 dias a contar da data da apresentação de cada fatura. -----
- 4- O somatório das empreitadas (IVA excluído) não poderá exceder, o valor total fixado no primeiro ponto da presente cláusula. -----
- 5- O segundo outorgante desde já declara não exigir qualquer compensação, seja a título for, na circunstância de, no fim do prazo do contrato, o montante fixado no ponto n.º 1 não ter sido totalmente faturado. -----
- 6- Não há lugar à prestação de caução nem à retenção no âmbito dos pagamentos. -----

Cláusula quarta
Prazo e multas

- 1- O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2017. -----
- 2- As empreitadas que vierem a ser executadas ao abrigo deste contrato deverão ficar concluídas nos prazos fixados nas comunicações, a contar da data das consignações das obras. -----
- 3- Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 %o (dois per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa . -----

Cláusula quinta
Fiscalização e CSO

A fiscalização e a coordenação da segurança da obra (CSO) serão exercidas diretamente pela primeira outorgante ou qualquer entidade contratada para o efeito. -----

Cláusula sexta
Seguros e outros

- 1- A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro nomeadamente as relativas a acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores comprometendo-se a proceder à apresentação, no prazo de 2 dias da contar da outorga do presente contrato, de listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho. -----
- 2- O segundo outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários bem como fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado sob pena de resolução do contrato. -----



Cláusula sétima
Subempreiteiros

- 1- A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor será da segunda contratante e só dela, não reconhecendo para o efeito a primeira contraente a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a segunda contraente. -----
- 2- A subcontratação só será admitida a título excepcional e desde que previamente autorizada pela primeira outorgante, e desde que verificados previamente o disposto nos artigos 383.º a 385.º e os requisitos constantes do n.º3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

Cláusula Oitava
Ambiente

A segunda outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição previsto no decreto - lei 46/2008 de 12 de Março. -----


Cláusula Nona
Incumprimento

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato confere à outra parte a faculdade de rescisão sem prejuízo, nos termos gerais, ao direito de indemnização. -----

Cláusula décima
Compromisso

O encargo resultante deste contrato para o ano de 2017 será satisfeito pelo compromisso n.º 2017/1711. -

Ficam arquivados os seguintes documentos: -----

- I. Documento comprovativo de inexistência de dívidas contributivas; -----
- II. Documento comprovativo de inexistência de dívidas fiscais; -----
- III. Alvará n.º  -----
- IV. Certidões de registo criminal da segunda outorgante e respetivos sócios e gerentes; -----
- V. Anexo II ao CCP. -----

Este contrato é feito em dois exemplares cada qual fazendo igual fé. -----

Os impostos fiscais decorrentes da celebração do presente contrato, são da responsabilidade da segunda outorgante. -----

Matosinhos, 13 de dezembro de 2017

Os outorgantes

A primeira outorgante

[Redacted signature]

[Redacted signature]

A segunda outorgante

[Redacted signature]